PROCESSO Nº 36.403
RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira
PARECER Nº 41/2020
APROVADO EM 29.01.2020

Recredenciamento da entidade M. P. Barros Sena – ME, mantenedora do Centro Técnico Educacional de Saúde, sediado em Mantena.

1. Histórico

Por meio de expediente, recebido, na SRE de Governador Valadares, no dia 14.5.2019, o responsável pela entidade M.P. Barros Sena – ME, mantenedora do estabelecimento escolar em destaque, requer o recredenciamento da pessoa jurídica, originalmente deferido, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1.115, publicada no "MG" de 02.9.2014.

Recebido, neste Conselho, em 14.10.2019, o processo foi, no dia seguinte, à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

2. Mérito

Encaminhado por intermédio do Oficio nº 536, de 11.10.2019, da SEE, referido expediente, regularmente instruído, organiza-se com a juntada das peças representadas por cópias das portarias referentes à mantenedora e unidade mantida, exemplares do Contrato Social e respectivas alterações, prova de capacidade financeira da firma individual e de antecedentes de seu proprietário, Marcos Paulo Barros Sena.

Finaliza o rol de documentos processuais, o relatório decorrente da visita in loco, de responsabilidade *do* Serviço de Inspeção da SRE de Governador Valadares, que detalha e assegura:

- o Centro Técnico Educacional de Saúde oferece o Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pela Portaria SEE nº 963/2016, publicada em 20.7.2016, por quatro anos;
- todos os alunos foram cadastrados no SISTEC e o Plano de Curso, aprovado pelo Parecer nº 647, de 27 de junho de 2008, também cadastrado no SISTEC;
- a rede física está em condições de atender a demanda. O prédio é bem conservado, ventilado, sem infiltrações, com boa luminosidade e extremamente limpo, funciona, normalmente, não apresentando risco visível à saúde de seus usuários, conforme laudo da vigilância sanitária;
- a instituição segue as orientações do CNT – Catálogo Nacional de Curso Técnico do Ministério da Educação;
- fica constatada a existência de equipamentos, material didático e de apoio aos serviços de secretaria, material de laboratório e acervo bibliográfico adequado e em número suficiente para atender a demanda;

- com a disponibilização das Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, ficou comprovado encontrar-se, a entidade, em dia com suas obrigações.

Por fim, as autoras do documento, ao assegurarem a estabilidade funcional do educandário mantido, dotado de todo o aparelhamento, tanto físico, quanto pedagógico, posicionam-se favoravelmente ao pleito.

3. Conclusão

Considerando a correta instrução do processo, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade M. P. Barros Sena – ME, mantenedora do Centro Técnico Educacional de Saúde, sediado em Mantena, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2020.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

/vlco.